



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Jullivani Lariss Alves Maia		UF: RN
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que indeferiu o pedido de revalidação do diploma de graduação em Engenharia Civil emitido pela Universidade do Algarve, em Portugal.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO N°: 23001.000344/2016-80		
PARECER CNE/CES N°: 432/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

Jullivani Lariss Alves Maia, devidamente qualificada nos autos, interpôs recurso administrativo perante a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em face da decisão proferida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que negou a revalidação de diploma estrangeiro do curso de Licenciatura em Engenharia Civil, obtido junto à Universidade do Algarve, Portugal.

Em 29 de novembro de 2013, por procuração, a interessada entregou o requerimento para *revalidação de diploma estrangeiro de Engenharia Civil, acompanhado de toda a documentação exigida, comprovativo de pagamento de respectiva taxa e adicionalmente, programa de matérias frequentadas com aprovação nos dois anos de curso de EM (UFRN)*. A interessada frequentou o curso de Engenharia de Materiais (EM) na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal, em 2007 e 2008, abandonando por motivo de mudança para Portugal.

Em 10 de novembro de 2014, o Diretor do Centro de Tecnologia da UFRN emitiu um certificado comunicando o indeferimento nos seguintes termos:

Certificamos que o Processo nº 23077.73599/2013-35 que trata da Revalidação de diploma em Engenharia Civil de Jullivani Lariss Alves Maia foi submetido à Plenária do Conselho do Centro do CT, durante a 9ª Reunião Ordinária do ano em curso, realizada no dia 10/11/2014, às 14h30min, no Auditório deste Centro, tendo a revalidação sido negada por unanimidade de votos, com duas abstenções.

Em dezembro de 2014, a interessada teve acesso à resposta que informava que o curso não poderia ser considerado equivalente à graduação em Engenharia Civil no Brasil, por apresentar uma carga horária significativamente inferior às exigidas pela legislação brasileira.

A interessada apelou à Comissão de Revalidação de Diplomas do Curso de Engenharia Civil – CT – UFRN, apontando que o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, assinado em 2000 e aprovado no Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 165, de 30 de maio de 2001) garantia a revalidação, que foi regulamentada pela Resolução CNE/CES nº 1/2002, art. 2, parágrafo

único, a qual estabelece que em casos previstos pelo acordo cultural entre o Brasil e Portugal, a revalidação do diploma é dispensável, mas seu registro é obrigatório. Neste apelo para a Comissão realizar nova análise, a interessada anexou documentos ao processo; em 10 de abril de 2015, a presidente da Comissão de Revalidação de Diplomas do Curso de Engenharia Civil da UFRN apresentou seu parecer esclarecendo que a negativa da revalidação estava fundamentada pela explicação vinda da própria Universidade de Algarve sobre os graus acadêmicos – 3 ciclos –, sendo o primeiro, correspondente ao cursado pela interessada, o profissionalizante, como é no Brasil, um ciclo obrigatório, correspondente a um curso de tecnólogo, de curta duração. Em Portugal, para exercer a profissão de Engenheiro, é preciso obter o grau de mestre, tendo cursado a licenciatura na área da Engenharia com duração de 6 (seis) semestres e um mestrado na mesma área com duração de 4 (quatro) semestres.

Dentre os documentos, constam histórico escolar e ementas da grade curricular, com carga horária, além das análises realizadas por especialistas, em que todos concordam que a reduzida carga horária do curso de Licenciatura em Engenharia Civil realizado na Universidade do Algarve (UnAl), Portugal, de quase 2.000 horas, quando a carga horária exigida no Brasil é de 3.600 horas não poderia ser considerada equivalente ao curso de Engenharia Civil brasileiro.

O recurso foi elaborado em texto crítico, atribuindo o indeferimento à ignorância da comissão sobre a legislação vigente que, segundo a recorrente, houve desrespeito pela Constituição Federal e por um tratado internacional, além de ter tido *uma prestação medíocre quanto à comunicação e cumprimento de prazos*. Foi apontado, também, erro da Comissão ao contabilizar a carga horária.

Por fim, a recorrente apela ao CNE/CES *que faça uma análise de toda a informação, a fim de concluir sobre a conduta da UFRN no que respeita a este processo de revalidação de diploma*.

Considerações do Relator

Considerando os dados do caso em tela, ora resumidos, entendo que a pretensão da requerente não merece prosperar. Não foram evidenciados erros de fato ou de direito por parte da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) no procedimento de análise da revalidação do diploma estrangeiro do curso de Licenciatura em Engenharia Civil, obtido junto à Universidade do Algarve, Portugal.

Foram respeitadas as instâncias recursais no âmbito interno da UFRN, diante dos documentos que compõem o presente processo, podendo-se afirmar que a Comissão de Revalidação de Diplomas do Curso de Engenharia Civil da UFRN ateu-se a critérios objetivos na análise do pleito da recorrente, atendidas as disposições contidas.

Não cabe à Câmara de Educação Superior do CNE realizar uma análise meritória sobre a conduta da UFRN.

Entendo, por conseguinte, que a decisão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte deve ser mantida.

Diante do disposto acima, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Conheço do recurso para, no mérito negar-lhe provimento, por entender não haver erro de fato ou de direito, mantendo a decisão recorrida de indeferimento da revalidação do diploma estrangeiro de Licenciatura em Engenharia Civil pela Comissão de Revalidação de

Diplomas do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente